

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFC

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS FINALIDADES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 1. A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará fundada em 21/02/1903, incorporada à Universidade Federal do Ceará por meio da Lei 2.373/54, está localizada na Rua Meton de Alencar, S/N, é regida pelo Estatuto da UFC, pelo Regimento Geral da UFC, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 2. A Faculdade de Direito tem por finalidades:

- I - Ministar o ensino jurídico, em nível de graduação, no plano teórico-prático;
- II - Realizar cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu";
- III - Fomentar atividades de pesquisa e de extensão no âmbito das ciências jurídicas e sociais.
- IV - A defesa do Direito e da democracia.
- V - A promoção das relações entre Direito e demais saberes científicos, sociais e culturais com vistas a ampliar o diálogo interdisciplinar.

Art. 3. Integram a Faculdade de Direito:

- I - Conselho Departamental;
- II - Direção;
- III - Departamentos:
 - a. Departamento de Direito Processual;
 - b. Departamento de Direito Privado;
 - c. Departamento de Direito Público;
- IV - Coordenação do Curso;
- V - Núcleo de Prática Jurídica;
- VI - Núcleo Docente Estruturante;
- VII - Coordenação da Pós-Graduação;
- VIII - Representação Estudantil.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 4. O Conselho Departamental é o órgão de deliberação superior e controle da Faculdade de Direito, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito desta Faculdade.

Art. 5. Compõem o Conselho Departamental:

- I. o Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II. o Vice-Diretor;
- III. os Chefes de Departamentos;
- IV. os Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação;
- V. 3 (três) representantes docentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada Departamento, mediante votação secreta e uninominal;
- VI. Representação discente, no percentual de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado com direito a voz e voto, composta por discente (s) regularmente (s) matriculado (s) no curso, indicados pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua - CACB
- VII. 1 (um) representante técnico-administrativo;

Parágrafo único - Os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares, e, à exceção dos representantes discentes, cujo mandato terá a duração do mandato previsto nos seu Estatuto, os demais terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 6. Compete ao Conselho Departamental:

- I - Funcionar como órgão revisor e deliberativo superior da Faculdade de Direito, em todos os assuntos de sua competência e como órgão consultivo de sua Diretoria;
- II - Indicar 06 (seis) nomes que deverão integrar a lista sêxtupla a ser apresentada ao Reitor, até 04 (quatro) meses depois de sua posse, para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;
- III - Aprovar ou modificar o Regimento Interno da Faculdade bem como dos demais setores acadêmicos, submetendo-os, em seguida, à deliberação do Conselho Universitário para homologação;
- IV - Exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Geral, Estatuto da UFC e por este Regimento Interno, em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- V - Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, o afastamento de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;
- VI - Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, transferência, para a Faculdade de Direito, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de 2/3 (dois terços) quando se tratar de professor titular;
- VII - Pronunciar-se, à vista de parecer do Departamento interessado, sobre afastamento de docentes para seguir cursos de Pós-Graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento e de especialização;
- VIII - Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Diretor da Faculdade, Vice-Diretor e Coordenadores;
- IX - Homologar atos dos Departamentos relativos a medidas disciplinares de afastamento ou destituição dos respectivos chefes;
- X - Escolher, em votação secreta e uninominal, dentre os professores em exercício pertencentes à Faculdade de Direito, representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como o seu suplente;

- XI - Exercer, ao nível da Administração Escolar, atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou corretiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
- XII - Julgar recursos de atos do Diretor, dos Coordenadores, dos Chefes de Departamentos e colegiados da Faculdade de Direito;
- XIII - Supervisionar e articular, ao nível de Administração Escolar, os Departamentos e as atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo, se necessário, editar resoluções;
- XIV - Propor a concessão de títulos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*;
- XV - Apreciar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação, submetendo-os à consideração do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a coordenação de curso, a transformação ou a supressão de cursos mantidos no âmbito da Faculdade;
- XVII - Homologar as linhas e projetos de pesquisa, os projetos de cursos e atividades de extensão, aprovados em âmbito departamental;
- XVIII - Homologar todas as decisões tomadas pelos colegiados da Unidade;
- XIX - Aprovar curso de especialização, cujo projeto de curso deve ser elaborado por professor ou grupo de professores e aprovado pelo colegiado do departamento;
- XX - Nomear os Coordenadores das especializações;
- XXI - Aprovar proposta de participação de professor aposentado nas atividades de pesquisa, ensino e pós-graduação e de extensão;
- XXII - Deliberar, como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, com relação a todas as decisões:
 - I. dos Departamentos, proferida pelo Plenário ou Colegiado ou ainda pelo Chefe, quando não passíveis de apreciação por aqueles;
 - II. das Coordenações de Graduação, Pós-Graduação e NPJ ou de seus Coordenadores;
 - III. do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;
- XXIII - Avocar, no seu âmbito, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Faculdade de Direito;
- XXIV - Definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;
- XXV - Indicar os professores que integrarão o Conselho da Coordenação bem como o Coordenador e Vice-Coordenador no NPJ mediante votação secreta de seus membros;
- XXVI - Deliberar sobre a celebração de convênios que envolvam a graduação e o PPGD e a aceitação de legados ou doações à Faculdade;
- XXVII - Homologar Editais, Portarias, Regimento Interno e qualquer outro ato dos órgãos internos da Faculdade de Direito;
- XXVIII - Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados aos setores e unidades acadêmicas da Faculdade de Direito, nos termos da legislação correlata;
- XXIX - Deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de sua competência, ou para o Conselho Universitário nas demais matérias.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 7. O Diretor é autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

Art. 8. O Diretor da Faculdade, escolhido e nomeado na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

- I - Administrar e representar o Centro ou Faculdade;
- II - Convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento do Centro ou Faculdade;
- V - Assinar diplomas e certificados, na forma deste Regimento Geral;
- VI - Exercer atividades de supervisão, coordenação e fiscalização;
- VII - Constituir comissões para estudo de assuntos específicos;
- VIII - Manter a disciplina, aplicar as penalidades de sua competência e representar ao Reitor nos casos em que as penalidades devam ser por ele aplicadas;
- IX - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste ou daquele órgão, na primeira reunião subsequente;
- X - Integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI - Apresentar ao Reitor, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades escolares;
- XII - Decidir, ouvida a coordenação de curso interessada, sobre jubilação de alunos.
- XIII - Constituir comissões de assessoramento técnico;
- XIV - Em caso de urgência, vacância, afastamentos ou impedimentos, indicar professores para o exercício de funções administrativas "*pro tempore*" no âmbito da Faculdade de Direito;

§ 1º - Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, caberá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do Centro ou da Faculdade, por delegação expressa do Diretor.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Chefes de Departamento.

Art. 9. O Diretor poderá tomar decisões "ad referendum" do Conselho Departamental em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§ 1º - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

§ 2º - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 10. Os departamentos, unidades da estrutura universitária para efeito da organização administrativa, são órgãos de articulação didática e técnico-científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes que os integrem, segundo suas especializações, compreendendo disciplinas afins e congregarão o pessoal docente respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Nos Departamentos haverá Representação discente, no percentual de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado com direito a voz e voto, composta por discente(s) regularmente matriculado(s) no curso, indicados pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB, na forma de seu estatuto.

Art. 11. A articulação didática e científica no Departamento será exercida:

- a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado do Departamento;
- b) no plano executivo, pelo Chefe do Departamento

Art. 12. São Atribuições do Colegiado do Departamento:

- I - Elaborar as suas normas de trabalho;
- II - Aprovar os programas de cada disciplina sob a forma de planos de ensino, elaborados pelo respectivo professor ou grupo de professores;
- III - Elaborar lista indicativa de nomes para a organização das comissões julgadoras dos concursos do pessoal docente a ser submetida ao Conselho Departamental;
- IV - Opinar sobre pareceres elaborados pelas comissões julgadoras dos concursos do pessoal docente;
- V - Propor a admissão, a relotação ou o afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- VI - Indicar os seus representantes nos colegiados da Faculdade de Direito;
- VII - Cumprir as determinações dos órgãos superiores, coletivos ou singulares, da Faculdade e da Universidade, e cooperar nos serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - Promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino;
- IX - Aprovar a escala anual de férias do pessoal docente e dos servidores e opinar sobre os pedidos de licença;
- X - Aprovar a programação supletiva e propor período especial para recuperação de alunos, bem como instituir tratamento excepcional nos casos previstos em lei;
- XI - Propor, ao Diretor, a instauração de procedimento disciplinar contra docente, aluno e servidor;
- XII - Fiscalizar a execução dos programas e promover a recuperação dos créditos não completados, propondo ao Conselho Departamental a responsabilização do docente que, sem justo motivo, deixar de cumprir o plano de ensino previamente aprovado;

- XIII - Appreciar a verificação do aproveitamento do ensino e decidir pedido de reavaliação de prova;
- XIV - Eleger em escrutínios secreto, mediante utilização de urna, ocupantes de cargos da carreira do magistério superior para as designações do Chefe e Sub-Chefe, sendo autorizada a formação de chapas;
- XV - Propor ao Diretor da Faculdade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Chefe de Departamento;
- XVI - Propor ao Conselho Departamental, para deliberação e posterior encaminhamento ao órgão superior da UFC, a criação, a supressão, a fusão ou o desdobramento de disciplinas;
- XVII - Elaborar o programa de concurso para docente a ser submetido ao Conselho Departamental;
- XVIII - Sugerir ao Conselho Departamental medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino e ao desenvolvimento da pesquisa.
- XIX - As demais competências complementares previstas no art. 4º do Regimento Geral da UFC;

Art. 13. O Chefe de cada Departamento, terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II - Administrar e representar o Departamento;
- III - Submeter, na época devida, à consideração do Departamento, plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- IV - Designar professores-orientadores, por solicitação dos coordenadores de curso;
- V - Coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do Departamento;
- VI - Assinar, na forma dos artigos 135 e 136 deste Regimento Geral, os certificados dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os de disciplinas isoladas, de responsabilidade do Departamento;
- VII - Fiscalizar a observância do regime escolar, no âmbito do Departamento, o cumprimento dos programas das disciplinas e a execução dos demais planos de trabalho;
- VIII - Fiscalizar a freqüência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor do Centro ou Faculdade;
- IX - Velar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor do Centro ou Faculdade, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- X - Apresentar ao Diretor da Faculdade, no fim de cada período letivo, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Faculdade, deste Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos da administração escolar e superior da Universidade;
- XII - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento como colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente.

§ 1º. - Ao Subchefe do Departamento caberá substituir o Chefe nas suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se de parte das atribuições do Chefe, por

delegação deste.

§ 2º. - O Chefe de Departamento poderá designar docentes para exercer as atribuições referidas na letra V deste artigo.

§ 3º - o Chefe do Departamento poderá, em caso de urgência justificada, exercer as atribuições conferidas ao Departamento, *ad referendum* deste;

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 14. A Coordenação de Curso de graduação será exercida:

- a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Coordenação de Curso;
- b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Coordenação de Curso:

I- Quanto ao curso:

- a) Deliberar e aprovar, periodicamente, atualizações e modificações no Projeto Pedagógico do Curso;
- b) Fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- c) Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- d) Coordenar e fiscalizar as atividades didático-pedagógicas do Curso ou Programa, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;
- e) Aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico e no currículo do Curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;
- f) Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso;
- g) Organizar, planejar, orientar, fiscalizar e coordenar a realização do Curso;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Departamental;
- i) Planejar, semestralmente, com o auxílio dos Departamentos, a oferta de componentes curriculares e definir os horários dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso;
- j) Proceder autoavaliação do Curso;
- k) Fixar os critérios destinados à avaliação dos docentes pelos discentes, a ser realizada semestralmente, ouvidos os Departamentos.
- l) Eleger, dentre os ocupantes de cargos da carreira do magistério superior, para as designações do Coordenador e Vice-Coordenador, sendo autorizada a formação de chapas;

II - Quanto aos componentes curriculares, programas e planos de ensino:

- a) Fixar as diretrizes gerais para definição dos componentes curriculares e elaboração dos programas e planos de ensino;
- b) Aprovar o conteúdo programático das disciplinas e respectivos planos de ensino;
- c) Integrar os componentes curriculares, programas e planos de ensino;
- d) Deliberar sobre alterações nos componentes curriculares, programas e planos de ensino;

III - Quanto ao corpo docente:

- a) propor intercâmbio de professores;
- b) apreciar recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de caráter didático-pedagógico de interesse do curso;

V - Quanto ao corpo discente:

- a) decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula e inscrições em atividades curriculares, sobre trancamento ou aproveitamento de estudos;
- b) deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- c) deliberar sobre transferências;
- d) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

V - Quanto aos atos de registro e informação de atividades da Universidade:

- a) responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- b) subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- c) encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- d) participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- e) apreciar o Relatório Anual das Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Direção

VI - Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

VII - Articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

VIII - Deliberar sobre o Regimento Interno do Colegiado e do NDE - Núcleo Docente Estruturante;

IX - Deliberar sobre as propostas e encaminhamentos apresentados pelo NDE - Núcleo Docente Estruturante.

X - Exercer as demais atribuições conferidas por lei e pelas normas internas da UFC;

Art. 16. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação:

- a) Os docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente indicados pelo Conselho Departamental;
- b) Representação discente, no percentual de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado com direito a voz e voto, composta por discente(s) regularmente matriculado(s) no curso, indicados pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB, na forma de seu estatuto.

Art. 17. O Coordenador do Curso de Direito terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Curso;
- II - Administrar e representar a Coordenação de Curso;
- III - Submeter à Coordenação de Curso, na época devida, o plano das atividades

- didáticas a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas;
- IV - Indicar, para designação pelo Chefe de Departamento, professores-orientadores para os alunos do Curso;
 - V - Autorizar, na forma do art. 101 do Regimento Geral da UFC, trancamento de matrícula nas disciplinas do Curso;
 - VI - Manter-se em entendimento permanente com a Direção para as providências de ordem administrativa necessárias às atividades de integração do ensino;
 - VII - Velar pela disciplina e o pleno funcionamento das atividades letivas e administrativas no âmbito da Coordenação, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor da Faculdade, quando se imponha aplicação disciplinar, e ao Chefe do Departamento, nos demais casos;
 - VIII - Apresentar ao Diretor, no fim de cada período letivo, o relatório das atividades da Coordenação, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino;
 - IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Faculdade, do Regimento Geral e do Estatuto da UFC, assim como as deliberações da Coordenação e dos órgãos da administração escolar e superior da Universidade;
 - X - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria da competência da Coordenação do Curso, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente.

Art. 18. O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, na forma deste Regimento, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Concomitantemente com a eleição do Coordenador de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do Vice-Coordenador, para cumprir mandato de igual duração, substituindo o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, exercendo as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade que integre o Colegiado da Coordenação.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 19. O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, vinculado à Coordenação de Graduação da Faculdade de Direito da UFC, é o órgão responsável para promover e coordenar as atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, em obediência à Resolução n. CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, regendo-se por este Regulamento.

Art. 20. O Núcleo de Prática Jurídica será administrado pelo Coordenador Geral do NPJ, será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto pelos membros do Conselho Departamental, para mandato de 3 (três)

anos, permitida uma única recondução.

§1º - Em suas faltas, ausências e impedimento o Coordenador Geral será substituído pelo Vice-Coordenador, escolhido nos mesmos moldes do *caput*.

§2º - Os professores orientadores e os Coordenadores Adjuntos serão de livre indicação do Coordenador Geral.

§3º - A Secretaria será subordinada à Coordenação Geral do NPJ, sendo composta por:

- a) Um servidor de pelo menos nível médio, que ficará à disposição exclusiva deste núcleo;
- b) Os demais servidores serão, preferencialmente, bacharéis em Direito e com inscrição na OAB, também à disposição do NPJ,

Art. 21. São atribuições do Coordenador do NPJ:

- I - Zelar pelo cumprimento do programa e plano de curso;
- II - Supervisionar, acompanhar e avaliar todas as atividades desenvolvidas no NPJ;
- III - Organizar e prestar relatórios semestrais dessas atividades à Direção do Curso de Direito da UFC;
- IV - Organizar as escalas de horários dos estagiários, professores e servidores;
- V - Supervisionar as atividades dos estagiários, inclusive verificando o cumprimento da carga horária atribuída e outras atividades inerentes ao estágio;
- VI - Exercer permanente controle da assiduidade e pontualidade dos professores e servidores;
- VII - Encaminhar à direção deste Curso as propostas de convênios com instituições que tenham interesse em estabelecer parceria com o NPJ na consecução de suas atividades;
- VIII - Elaborar, juntamente com os coordenadores adjuntos e professores orientadores do NPJ, propostas de programas a serem desenvolvidos no estágio, oferecendo orientação sobre os aspectos essenciais ao aperfeiçoamento da transmissão dos ensinamentos jurídicos;
- IX - Acompanhar o trabalho dos coordenadores adjuntos e professores orientadores e participar, quando necessário, das questões destinadas à verificação de aproveitamento dos alunos;
- X - Controlar o funcionamento da Secretaria, inclusive, dos equipamentos que compõem o apoio do NPJ;
- XI - Propor à Direção do Curso a remoção de servidor da Secretaria ou de Professor Orientador, caso necessário;
- XII - Manter a Direção do Curso sempre informada das irregularidades, dificuldades e necessidades do NPJ, apresentando propostas de solução;
- XIII - Organizar e manter acervo mínimo de códigos e leis básicas, bem como, alguns livros doutrinários, como parte integrante da Biblioteca do NPJ para consulta imediata dos Professores Orientadores e estagiários;
- XIV - Delegar atribuições aos Coordenadores Adjuntos, aos professores orientadores e servidores administrativos do NPJ;
- XV - Fixar o número máximo de atendimentos por dia, nos respectivos turnos, de modo a compatibilizar a demanda com a capacidade de atendimento qualitativo pelo NPJ;
- XVI - Desempenhar outras atividades inerentes as finalidades do NPJ e, ainda, decidir os casos omissos nesse Regimento; Parágrafo Único – A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é privativa de professor integrante do quadro permanente da UFC, que tenha, no mínimo, o regime de 40 horas semanais, com ou sem Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso exercerá o seu mandato em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, instituído com amparo na Resolução n.º 10, de 1.º de novembro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Direito, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica.

Parágrafo único - O NDE é corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 23. O NDE é uma instância colegiada e interdisciplinar do Curso de graduação Direito da Faculdade de Direito da UFC, vinculada à coordenação, sendo integrado, necessariamente, pelo coordenador do curso e coordenador de programas acadêmicos, como membros natos, e:

I – por pelo menos mais 5 (cinco) professores, membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente de servidores federais da UFC, com pelo menos 3 (três) anos de magistério superior na UFC, preferencialmente doutores, que atuem no desenvolvimento do curso, apresentando produção de conhecimentos na área e desenvolvimento do ensino em outras dimensões relevantes;

II - Representação discente, no percentual de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado com direito a voz e voto, composta por discente(s) regularmente matriculado(s) no curso, indicados pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB, na forma de seu estatuto.

§ 1º. Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Conselho Departamental para mandato de 3 (três anos), admitida somente uma recondução, cabendo ao núcleo, eleger seu presidente.

§ 2º. A representação discente será indicada pelo Centro Acadêmico, entre os discentes regularmente matriculados no curso, sendo o número de indicados que eventualmente ultrapassar o percentual referido no inciso II deste artigo considerado para efeito de suplência.

Art. 24. - São atribuições do NDE:

I – Elaborar, periodicamente, propostas de atualização, bem como fomentar a avaliação periódica do projeto pedagógico do curso (PPC) e de seu currículo;

II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

III – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IV – Sugerir e fomentar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento dos docentes vinculados ao curso.

- O Presidente do NDE será eleito por seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, e, na sua ausência, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 25. Compete ao Presidente do NDE:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o NDE na UFC;
- III – encaminhar as proposições do NDE;
- IV – designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – coordenar a integração do NDE com os colegiados e demais setores da instituição.

Art. 26. O NDE realizará reuniões mensais ordinárias, em datas a serem previamente marcadas na primeira reunião de cada semestre, para conhecimento de todos os seus membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivos supervenientes e de força maior, as datas agendadas para as reuniões poderão ser modificadas, procedendo-se à comunicação de todos os integrantes do núcleo com antecedência mínima de uma semana relativamente à nova data fixada.

Art. 27. Caso necessário, o Núcleo poderá também realizar reuniões extraordinárias, convocando seus membros, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência de pelo menos uma semana.

Art. 28. As reuniões são públicas e abertas, facultado a qualquer cidadão presenciá-las, e a qualquer docente, discente ou técnico regularmente vinculados à UFC nelas ter voz, cabendo ao presidente ordenar os trabalhos e limitar tais intervenções, se for o caso, quando necessário ao prosseguimento das atividades do núcleo.

Parágrafo único. Todas as reuniões do núcleo deverão ser registradas em ata, as quais serão arquivadas na coordenação do curso.

Art. 29. Para início dos trabalhos, exige-se a presença da maioria absoluta dos membros do núcleo, sendo as deliberações aprovadas mediante maioria simples.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende o Curso de Mestrado Acadêmico e o Curso de Doutorado em “Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico”, que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Direito.

§ 1º - É objetivo do Programa possibilitar a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o ensino e extensão e para as profissões qualificadas.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação será regido pela Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015 e pelo presente Regimento Interno.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a desenvolver e a sistematizar os conhecimentos alcançados nos cursos de bacharelado, como meio de acesso ao magistério superior e ao exercício profissional altamente qualificado.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental e pelo Órgão Superior da UFC, na forma do Estatuto.

Art. 33. A coordenação didática do curso de pós-graduação, nos níveis de mestrado e de doutorado, será exercida por um colegiado, constituído nos termos do respectivo regimento e integrado por professores do curso do quadro permanente de pós-graduação representando os Departamentos nele envolvidos.

Art. 34. Integram a gestão do Programa de Pós-Graduação em Direito:

I - o Colegiado, composto pelos docentes permanentes e pela representação discente, no percentual de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado com direito a voz e voto, composta por discente(s) regularmente matriculado(s) no curso, indicados pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB, na forma de seu estatuto.

II - o Corpo Docente;

Art. 35. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:

I - Aprovar a composição do Corpo Docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos Co-orientadores com suas respectivas atribuições e exigências, ressalvada a hipótese de descredenciamento automático do docente que não atingir a pontuação exigida no seu regimento interno;

II - Aprovar o Regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

III - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência

IV- Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

V- Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VI - Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado.

VII - Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

VIII – Eleger, dentre os docentes permanentes, o Coordenador e Vice-Coordenador, sendo autorizada a formação de chapas;

Parágrafo único - Competirá ao Colegiado do Programa eleger 2 (dois) docentes que integrarão a Coordenação do Programa;

Art. 36. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação será integrada:

I - pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por mais dois docentes, representantes de cada área de concentração do Programa pertencentes ao respectivo Colegiado.

Havendo apenas uma área de concentração, o Colegiado indicará, além do representante da área, mais um dos seus pares para compor a Coordenação;

II - por 1 (um) representante do Corpo Discente do curso, escolhido entre os membros da representação discente no Colegiado, por decisão majoritária da própria representação discente que compõe o Programa.

Art. 37. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:

I - convocar eleições para a Coordenação do Programa;

II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

III- submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo conselho departamental e pelo conselho de centro ou de faculdade;

V - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VI – aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

VII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - O Professor investido na função de Coordenador da Pós-Graduação será atribuída gratificação, conforme dispuser a lei, devendo exercê-la, obrigatoriamente, em regime de 40 (quarenta) horas, em tempo integral, ou, de dedicação exclusiva, nos termos no art. 159 de 160 do Regimento Geral da UFC.

Art. 38. O Corpo Docente do Programa será, preferentemente, exclusivo do Programa e constituído por Professores com titulação de Doutor nas seguintes categorias:

I. Permanentes: Docentes do quadro da Universidade Federal do Ceará com regime de 40 horas ou DE, credenciados para atuar no Programa de Pós-Graduação em Direito, onde desenvolvam anualmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação, admitindo-se o credenciamento de professores permanentes com regime de trabalho de 20 horas ou em regime de não exclusividade, desde que atendam a todos os demais requisitos exigidos para o credenciamento e em número não superior a 20% do total de docentes permanentes.

II. Visitantes: Docentes vinculados ou não a outras universidades que possuam vínculo temporário com a Universidade Federal do Ceará e que, durante período contínuo e determinado, permaneçam ligados às atividades acadêmicas dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

III. Colaboradores: membros do Corpo Docente que não se enquadrem nas categorias dos incisos anteriores, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade Federal do Ceará.

§ 1º - Professor Aposentado da UFC poderá ser admitido no programa de Pós-Graduação no termos da Resolução nº 18/1996 do CEPE, mediante proposta de um ou mais professores do Departamento interessado, e, submetida ao Conselho Departamental.

§ 2º - Todas as publicações dos professores do quadro permanente da Pós-Graduação devem ser lançadas na *Plataforma Sucupira* e vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.

Art. 39. A atuação de professor no PPGD dependerá do seu credenciamento ou reconhecimento, que serão anuais.

§1º- O credenciamento e o reconhecimento de docentes só acontecerão mediante pedidos individuais apresentados pelo professor interessado à Coordenação do PPGD, que os analisará com a observância dos seguintes critérios:

I – Aderência da formação e/ou produção acadêmica do docente em relação à área de concentração e linhas de pesquisa, medida pela área de titulação, atuação do docente e sua produção recente, esta nos termos do inciso seguinte;

II – Produção bibliográfica e técnica do docente nos últimos três anos, no caso de credenciamento, e no último ano, no caso de reconhecimento, conforme tabelas que serão aprovadas no exercício anterior pelo Colegiado, contando-se para esse fim somente a produção vinculada pelo docente ao PPGD junto à plataforma Sucupira;

III – Pertinência temática e mérito científico do Projeto de Pesquisa, no caso de credenciamento, considerada a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGD.

§2º - No credenciamento, o professor interessado deverá apresentar à Coordenação do PPGD, juntamente com o seu pedido, um Projeto de Pesquisa individual e cópia do Currículo Lattes, para a avaliação da produção bibliográfica, da produção técnica e das demais atividades docentes.

§3º - Para a análise da pertinência temática e do mérito do Projeto de Pesquisa, serão considerados os seguintes aspectos:

- a) Relevância do tema e aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;
- b) Vinculação da pesquisa e da produção do docente a Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no CNPq;
- c) Clareza de objetivos e exequibilidade;
- d) Qualidade do projeto do ponto de vista metodológico e teórico.

§4º - No reconhecimento, o professor interessado deverá apresentar à Coordenação do PPGD, juntamente com o seu pedido individual, uma cópia do Currículo Lattes, a fim de discriminar a produção intelectual do ano precedente e comprovação da vinculação da produção ao PPGD na Plataforma Sucupira.

§5º - Para o cálculo da produção bibliográfica e técnica do docente, o candidato deverá auferir a pontuação mínima a ser indicada no regimento interno do Programa de Pós-Graduação, à luz dos parâmetros estabelecidos pela CAPES para fins de avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Direito

§6º - O professor que não atingir a meta necessária para o reconhecimento junto ao PPGD será descredenciado e poderá apresentar novo pedido de credenciamento em outros anos, sendo o deferimento do pedido condicionado a que o regresso do docente se dê em quadriênio de avaliação pela CAPES diverso daquele em que se consumara o descredenciamento.

§7º - O credenciamento ou recredenciamento de professores dependerá da existência de disciplina disponível a ser ministrada pelo docente.

§8º - É facultado ao candidato a credenciamento ou recredenciamento, na hipótese de inexistirem disciplinas disponíveis, apresentar projeto de nova disciplina à Coordenação do PPGD, que avaliará a conveniência e a oportunidade de sua criação, bem como a sua pertinência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 40. Cabe ao programa de pós-graduação elaborar seu regimento interno que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa e pelo Conselho Departamental, e, posteriormente homologado pelo Consuni, com as particularidades de sua área de avaliação, respeitando o estabelecido pela UFC e CAPES em seus regimentos e normas complementares.

§1º - Constará do regimento interno do programa de pós-graduação a obrigatoriedade da definição de critérios para credenciamento e descredenciamento dos membros do colegiado, mediante resoluções específicas respeitando as portarias da CAPES.

§2º - Para obtenção de título de mestre e doutor, deve haver aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, realizado na casa de cultura estrangeira da UFC, observando-se o art. 5º, IV, art. 31, III da Resolução nº 17/CEPE.

CAPITULO VIII DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 41. O Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB é a entidade de representativa dos estudantes do curso de graduação e pós-graduação no âmbito da Faculdade de Direito, sendo regido pelo seu Estatuto;

Art. 42. O Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB representará o corpo discente em todos órgãos colegiado da Faculdade de Direito, de graduação e pós-graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos seus membros, conforme art. 99, II do Estatuto da UFC, tendo direito a voz e voto;

§ 1º - Os representantes estudantis dos cursos de pós-graduação serão escolhidos dentre os alunos curricularmente matriculados, sob a coordenação e supervisão do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB;

§ 2º - Os representantes estudantis nos colegiados acadêmicos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 43. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto da Universidade e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, a Faculdade de Direito deverá:

I - estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;

II - incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

III - assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;

IV - proporcionar aos estudantes, por métodos e meios de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional

Art. 44. O acompanhamento de todo o processo eleitoral do CACB caberá a uma comissão constituída de 02 (dois) docentes e 02 (dois) estudantes nomeados todos pelo Conselho Departamental, 15 (quinze dias) antes da realização da eleição.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os colegiados deliberativos da Faculdade de Direito reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitados os casos especiais previstos no Estatuto da UFC, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Art. 46. A convocação de todos os colegiados deliberativos da Faculdade de Direito será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em documento escrito ou por e-mail, pelo seu Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo único. A antecedência de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 47. Os colegiados deliberativos da Faculdade de Direito reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes às reuniões dos colegiados deliberativos. Nas faltas ou impedimentos do presidente de colegiado deliberativo ou de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo seu membro mais antigo no magistério.

Art. 48. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com a presença mínima da maioria dos membros, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de colegiado deliberativo terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a 01 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição;

§ 4º Os Órgãos Colegiados das Faculdades de Direito poderão se utilizar de reuniões virtuais, exceto para eleições internas e indicação de nomes para compor órgão colegiado, através da utilização do SEI, sendo o voto colhido mediante assinatura digital no sistema, cuja regulamentação será feita por Portaria Normativa do Diretor da

Faculdade de Direito.

§ 5º De cada reunião dos Órgãos Colegiados da Faculdades de Direito lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes;

§ 6º Além das aprovações, autorizações, homologações e atos outros, comuns a todos os colegiados, que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos Órgãos Colegiados da Faculdades de Direito, conforme a sua natureza, revestir a forma de Resoluções a serem publicadas pelo Diretor.

Art. 49. Das decisões de colegiado deliberativo caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, obedecida a seguinte ordem:

a) de departamento e de coordenação de curso de graduação e pós-graduação, para o Conselho Departamental da Faculdade de Direito;

b) do Conselho Departamental, conforme a matéria versada, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Parágrafo Único. O prazo para apresentação dos recursos previstos no artigo anterior, será de 07 (sete) dias, nos casos das letras a, b, contado a partir da data do conhecimento, pelo interessado, da decisão objeto do recurso.

Art. 50. Compete à Direção administrar, dispor e regular o uso e cessão dos equipamentos, de todo o espaço físico e bens da Faculdade de Direito.

Parágrafo único – O uso do auditório, anfiteatro e salas de aula será reservado preferencialmente às atividades acadêmicas da graduação em Direito e do PPGD, admitindo-se sua cessão a terceiros mediante ato fundamentado da Direção.

Art. 51. Ao professor investido em função de direção ou coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a lei e exercidas obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva, conforme art. 159 e 160 do Regimento Geral da UFC.

Art. 52. O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento a reunião de órgão colegiado.

Art. 53. O aluno poderá solicitar ao Professor revisão do conceito de verificações parciais, cabendo da decisão deste, recurso ao Colegiado do Departamento;

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento da Unidade serão decididos pelo Conselho Departamental.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Departamental, revogados o anterior Regimento da Faculdade de Direito e as demais disposições em contrário.

Art. 56. - Mantêm-se em vigor, em tudo o que não colidir com o presente Regimento, todos os regulamentos e regimentos setoriais internos da Faculdade de Direito, que deverão ser readequados aos termos do presente regimento no prazo de 06 (seis) meses, submetidos ao Conselho Departamental para aprovação.

Fortaleza, 27 de Novembro de 2019